



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 30/90

"CONCEDE ADIANTAMENTO SALARIAL".

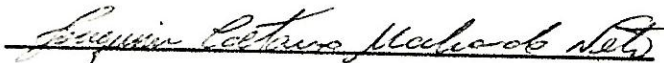
O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 10% (dez por cento), como adiantamento salarial ao Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º- Excetua-se do referido benefício, em razão de terem seus vencimentos e forma de majoração estabelecidos em Leis já aprovadas: os operários, as serventes escolares, as serventes da Prefeitura, o pessoal do Magistério e os Dentistas vinculados à Lei Municipal nº 85/87 de 1º de Novembro de 1987.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1990.

Tocantins, 12 de junho de 1990.



JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal